

e) Assinar a correspondência expedida para entidades até ao nível de serviço local internas ou externas à DGCI;

f) Informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições para apreciação e decisão da chefia do serviço;

g) Submeter ao parecer da chefia do serviço quaisquer petições ou exposições cuja apreciação seja da competência de instâncias superiores da DGCI;

h) Coordenar e zelar pela utilização dos equipamentos informáticos afectos a cada secção, relatando, prontamente, as deficiências ou falhas ao chefe do serviço e aos competentes serviços da DGITA;

i) Controlar a produtividade dos serviços a seu cargo de forma a serem cumpridos e alcançados os objectivos preconizados superiormente;

j) Controlar a organização e conservação dos arquivos activos e históricos da respectiva secção.

2 — Competências de carácter específico:

Na CFA Isabel Margarida Campos Amaral Muralha — as competências atribuídas aos chefes dos serviços locais de finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de imposto sobre o rendimento, imposto sobre o valor acrescentado e ainda da Lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e Código do Procedimento Administrativo, na parte aplicável àqueles impostos;

No CFA Januário de Sousa e Sá — as competências atribuídas aos chefes dos serviços locais de finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de imposto sobre o património e ainda da Lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e Código do Procedimento Administrativo, na parte aplicável àqueles impostos;

No CFA António Afonso Pereira de Oliveira — as competências atribuídas aos chefes dos serviços locais de finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de Justiça Tributária;

No TAT, nível I, Rui Miguel Mamede Bernardo:

a) As competências atribuídas aos chefes dos serviços locais de finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de imposto municipal sobre veículos e impostos de circulação e camionagem;

b) O controlo, coordenação e procedimento de todos os actos respeitantes a imposto de selo, com excepção do que incide sobre as transmissões gratuitas;

c) O controlo, coordenação e procedimento de todos os actos respeitantes ao cadastro único;

d) O controlo, coordenação e procedimento de todo o serviço de entradas e saídas de correspondência, designadamente os seus registos;

e) O controlo, coordenação e procedimentos do serviço de pessoal, elaboração de notas de faltas e licenças, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica, excepto concessão e ou alteração de férias;

f) A emissão de cadernetas e certidões de teor matricial.

3 — Salvo nos casos de ausência e ou impedimento da chefia, em que as competências aqui definidas transitarão pelo tempo necessário para o substituto legal, não são delegadas:

a) As decisões e despachos de indeferimento de qualquer petição, exposição, reclamação, requerimento, procedimento tributário ou processo tributário;

b) O levantamento de autos de notícia relativos aos serviços integrados nas respectivas secções;

c) As decisões sobre pedidos de pagamento em prestações;

d) A fixação de valores base para as vendas a realizar em processo executivo;

e) A determinação da forma de venda em processo executivo e dos prazos para a sua conclusão;

f) A marcação de vendas por proposta em carta fechada;

g) A adjudicação de bens;

h) A nomeação e remoção de fiéis depositários e de negociadores particulares;

i) A fixação de remunerações e de valores de encargos de fiéis depositários e negociadores particulares;

j) A declaração em falhas e o reconhecimento do instituto da prescrição em qualquer processo ou procedimento;

k) Os despachos de levantamentos de penhoras e cancelamentos de registos;

l) Os despachos de reversão;

m) As propostas de accionamento de providências cautelares;

n) Os despachos de deferimento e exclusão ao Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto;

o) Os demais despachos em processo de reclamação, contra ordenação, execuções fiscais e processos judiciais que não sejam de mero expediente ou de carácter instrutório;

p) A assinatura de correspondência dirigida a instâncias de nível superior ao serviço local de finanças.

Notas finais:

1 — Na minha ausência substituir-me-á o CFA mais categorizado ou, no caso de possuírem a mesma categoria, o mais antigo.

2 — Na falta ou impedimento de cada um dos delegados, este será substituído pelo funcionário mais qualificado, na altura, ao serviço na secção e, em caso de igual categoria, pelo mais antigo.

3 — Tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados;

Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho.

4 — As delegações de competências referidas não prejudicam a avocação pela chefia, sem restrições, sempre que tal se entenda necessário.

5 — Sempre que qualquer adjunto intervenha por delegação de competências, deverá utilizar a expressão: «Por delegação do chefe de finanças, o adjunto», com a indicação da data da sua publicação no *Diário da República*.

6 — A presente delegação produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos por eles proferidos sobre matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

1 de Junho de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Feira 4, *Delfim Ferreira Rocha Azevedo*.

Aviso (extracto) n.º 7367/2006

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da Lei Geral Tributária e 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças da Feira 3 subdelega no TAT 1 Manuel de Jesus Vieira, que exerce a chefia da Secção de Cobrança, as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, nos termos da lei aplicável, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, as quais lhe foram subdelegadas pelo director de Finanças de Aveiro, no uso dos poderes que lhe foram concedidos na parte final do n.º 1.9 do capítulo II do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), de 18 de Outubro, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005.

Este despacho produz efeitos a partir de 22 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos, despachos e decisões entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto da presente delegação.

Mantêm-se em vigor e inalteradas as competências constantes da delegação de competências de 8 de Julho de 2005, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 24 de Agosto de 2005.

8 de Junho de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças da Feira 3, *António Carlos Soares*.

Aviso (extracto) n.º 7368/2006

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da Lei Geral Tributária e 35.º do Código do Procedimento administrativo, o chefe do serviço de Finanças da Feira 3 subdelega no TAT 1 Manuel de Jesus Vieira, que exerce a chefia da Secção de Cobrança, as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, nos termos da lei aplicável, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, as quais lhe foram subdelegadas pelo director de Finanças de Aveiro, no uso dos poderes que lhe foram concedidos na parte final do n.º 1.9 do capítulo II do despacho n.º 16 004/2005 (2.ª série), de 11 de Julho, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2005.

Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Março e até 21 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos, despachos e decisões entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto da presente delegação.

Mantêm-se em vigor e inalteradas as competências constantes da delegação de competências de 8 de Julho de 2005, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 24 de Agosto de 2005.

8 de Junho de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças da Feira 3, *António Carlos Soares*.